

EXPEDIENTE DO DIA  
28 de 04 de 2003  
25 de 04 de 2003



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
MANDATO POPULAR RICARDO COUTINHO



PROJETO DE LEI Nº 119 /03

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL RICARDO COUTINHO

**EMENTA:**

*Declara de utilidade pública a Associação de Esportes de Mangabeira e dá outras providências.*

Art.1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **Associação de Esportes de Mangabeira**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no dia 03 de junho de 1997.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de março de 2003.

**RICARDO COUTINHO**

**Deputado Estadual - PT**

## JUSTIFICATIVA



As Escolas Públicas não apenas da Paraíba, mas de praticamente todo o país têm um débito imenso com a prática de educação física como elemento educativo. Geralmente, os espaços reservados nas escolas para a prática de atividades desportivas e de educação física, são as “sobras” dos terrenos. Faltam quadra, falta todo o tipo de equipamento necessário para que essa prática se torne mais efetiva. A saída tem sido as alternativas que são apresentadas pelos terrenos baldios ocupados para a prática de esportes, ora por associações desportivas amadoras, como a Associação de Esportes de Mangabeira, ou mesmo os espaços públicos destinados para este fim a partir da reivindicação destas entidades.

Localizada no maior bairro popular do Estado, a Associação de Esportes de Mangabeira vem desempenhando a sua função de forma bastante satisfatória, com amplo reconhecimento da comunidade. A organização de eventos esportivos de grande repercussão na cidade e o desempenho de um trabalho social, com escolinhas de futebol que vem resgatando da rota da delinqüência, centenas de crianças e adolescentes carentes residentes no bairro. Além disso, as atividades da Associação servem como suporte para a prática e, conseqüentemente, para o desenvolvimento da educação física que vem sendo aplicado com extrema dificuldade pelos profissionais da área.

Desta forma, sugerimos o título de reconhecimento público para esta entidade, pelo trabalho que já vem desenvolvendo e pelo que ainda poderá desenvolver a partir do título concedido por esta Casa, que deverá facilitar a firmação de convênios.

Solicitamos, portanto, o apoio dos senhores deputados para este nosso projeto e a imediata aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa em 10 de março de 2003.

**RICARDO COUTINHO**

**DEP. ESTADUAL - PT**



**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Registro de Títulos e Documentos - João Pessoa - PB  
Titular: Bel. Germano Carvalho Toscano de Brito  
Substituto: Kleber Carvalho Toscano

*Certidão de Personalidade Jurídica*

LIVRO A N° 23

*Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.73, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica ao:*

**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE MANGABEIRA**

*Sociedade civil estabelecida à Rua Dr. Renato Teixeira Bastos, 120, mangabeira na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme Registro nº 114298 deste Serviço.*

*João Pessoa, 03 de junho de 1997*

*[Handwritten Signature]*  
**O OFICIAL DO REGISTRO**  
Kleber C. Toscano  
Tabelião Substituto

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE MANGABEIRA"

A. D. E. M.



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SÉDE E OBJETIVOS

Art. 1º - Os membros constituintes do Núcleo Habitacional de Mangabeira, reunidos no dia 16 de maio de 1997, para a fundação de sua Associação De Esportes, determinaram que, de conformidade com seu Estatuto, ficasse constituída a **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE MANGABEIRA - A.D.E.M.**, sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, sem discriminação de credos religiosos, políticos, de profissão, de raça ou de cor, com duração por prazo indeterminado, e que se regerá pela legislação em vigor e pelas disposições constantes do presente **ESTATUTO**.

Art. 2º - A ADEM, terá sua sede social e administrativa, situada na Rua Dr. Renato Teixeira Bastos, 120, Mangabeira I, com foro na cidade de João Pessoa.

Art. 3º - A ADEM, terá como objetivo:

- a) Congregar os moradores desportistas de Mangabeira, visando promover, a Educação, o Desporto e o Lazer da nossa comunidade;
- b) Filiar todas as equipes, bem como todas as entidades esportivas de Mangabeira;
- c) Realizar e dirigir as competições esportivas em Mangabeira, cujo campeão será o representante oficial do bairro nas competições promovidas pela Federação Paraibana de Futebol, Prefeitura Municipal de João Pessoa, Governo do Estado ou qualquer outro Órgão em que seja necessária a participação do campeão oficial do bairro, nas suas diversas modalidades e categorias;
- d) Promover cursos, palestras, seminários, simpósios e outras atividades culturais e desportiva em prol da comunidade de Mangabeira e particularmente de seus sócios;
- e) Reinvindicar, junto aos órgãos públicos, o cumprimento de suas obrigações para com o Desporto do nosso conjunto;
- f) Representar, de forma coletiva ou individual, seus Associados perante as autoridades e instância ordinária;

Art. 5º - A ADEM exercerá suas funções administrativas através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal



Art. 6º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é o órgão soberano da entidade, com poderes de decisão sobre as questões administrativas, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Parág. 1º - Poderão votar nas Assembléias ordinária e extraordinária os sócios efetivos e contribuintes da Associação de Esportes de Mangabeira, que estejam em dia com a Associação.

Parág. 2º - As deliberações aprovadas em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, vinculam e obrigam os sócios, ainda ausentes ou discordantes.

Art. 7º - A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em data a ser marcada pela Diretoria, dentro do prazo de três meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

Parág. 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria da ADEM, em sua totalidade, ou em caso de vacância, pelos membros em exercício.

Parág. 2º - A Diretoria convocará seus sócios 15(quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, através de edital de convocação afixado na sede da entidade e outros logradouros públicos do conjunto Mangabeira e publicado em Jornal local.

Art. 8º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- a) O relatório de atividades de Diretoria;
- b) A Prestação de Contas, o Balancete Geral da Associação e o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) O Orçamento anual da Receita e da Despesa da Associação;
- d) A fixação do valor da mensalidade, tendo em vista proposta da Diretoria ou da Assembléia Geral;

Parág. 2º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita, num prazo mínimo de 72(setenta e duas) horas antes da data de sua realização, através de edital de convocação afixado na sede da entidade e outros logradouros públicos de Mangabeira e publicado em jornal local, ou ainda, através de carro de som circulando, no mínimo uma vez pelas ruas e avenidas principais do referido Conjunto Habitacional.

Art.10º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária se realizarão em 1ª convocação com a presença mínima da metade mais um de seus associados, ou em 2ª convocação, a ser realizada 30(trinta) minutos após a 1ª. com os presentes a assembléia.

Art.11º - As matérias sujeitas a deliberações na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão votadas pelos sócios presentes e que estejam com suas mensalidades devidamente quitadas.

Parág.1º - Cada sócio terá direito a apenas um voto para cada matéria a ser deliberada nas Assembléias.

Parág.2º - O controle do número de sócios votantes presentes a Assembléia será feito através do livro de presença, o qual será assinado apenas pelos sócios com direito a voto que estejam com comprovantes de pagamento devidamente quitados.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art.12º - A Diretoria será formada pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor do Departamento Técnico
- h) Diretor de Divisão de Base



- a) Dirigir a entidade, reunindo-se sempre que necessário;
- b) Elaborar o Regimento Interno, obedecendo às disposições do Estatuto Vigente;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações ou resoluções das instâncias superiores da ADEM;
- d) Prestar contas, anualmente, das atividades desenvolvidas e das finanças da Entidade, em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim;
- e) Representar a ADEM em juízo ou fora d'êle;
- f) Garantir a independência e autonomia da ADEM frente a Entidade Pública;
- g) Garantir o bom funcionamento das atividades da ADEM, em prol do desporto do Conjunto;

Art. 16º - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a Entidade em todos os atos oficiais administrativos e jurídicos;
- b) Presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Celebrar convênios ou contratos com entidade de direito público ou privado, ou com profissionais liberais, de acordo com os fins da entidade desde que aprovados pela Diretoria;
- d) Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação;
- e) Assinar a correspondência da Associação;
- f) Assinar balançetes e prestações de contas, juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal;
- g) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, cheques e outros títulos;





Art. 18º - São atribuições do 1º Secretário.

- a) Administrar e executar todo o serviço da secretaria;
- b) Redigir e lavrar, as atas das Assembléias e das sessões da

Diretoria.

Art. 19º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário, em suas ausências

Art. 20º - São atribuições do 1º Tesoureiro

- a) elaborar o plano de finanças da Entidade;
- b) Manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da Entidade, até seu depósito em conta corrente ou poupança, em nome da Associação, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- c) Responder por todo o trabalho da tesouraria, mantendo sempre em dia a escrituração do livro de contabilidade;
- d) Apresentar, trimestralmente, a Diretoria e ao Conselho Fiscal, o Balancete Mensal de Receita e Despesa;
- e) Apresentar uma vez por ano, a Diretoria e o Conselho Fiscal o Balancete Anual;
- f) Efetuar todos os pagamentos da Entidade, mediante recibos, devendo as cópias dos cheques emitidos serem arquivados;

Art. 21º - São atribuições do 2º Tesoureiro.

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências.

Art. 22º - São atribuições do Diretor do Departamento Técnico.

- a) Programar e elaborar o cronograma de atividades esportivas da associação;
- b) Indicar, se necessário, pessoal para auxiliá-lo em suas atividades;
- c) Apresentar propostas de regulamento das competições esportivas para aprovação em assembléia geral;

a) Promover e organizar, juntamente com a Diretoria, eventos sócios-culturais com o objetivo de arrecadar fundos para a associação.

Art.25º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

Art.26º - São atribuições do Conselho Fiscal.

a) Fiscalizar trimestralmente a contabilidade da Associação e seu saldo bancário e caixa;

b) Emitir parecer sobre os balancetes trimestrais;

c) Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o balanço geral, submetendo posteriormente a apreciação da assembléia geral.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS SÓCIOS -DIREITOS E DEVERES



Art.27º - O quadro social compõem-se das seguintes categorias:

a) Sócio-Efetivo - são aqueles titulares fundadores da Associação de Esportes de Mangabeira.

b) Sócios Contribuintes - são os desportistas militantes e residentes em mangabeira e os dirigentes de entidades filiadas, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades ou taxas fixadas pela Associação.

Art.28º - São direitos dos sócios efetivos e contribuintes:

a) Apresentar sua candidatura a qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em chapa devidamente registrada.

b) Votar em qualquer ocasião que se delibere sobre assuntos de interesses da Associação;

c) Interpelar a Diretoria e Conselho Fiscal diretamente por escrito, ou em Assembléia, sobre assuntos referentes a sua administração;

d) Propor a Diretoria, por escrito e ou verbalmente, quaisquer medidas de proveito para Associação;



Art.29º - São deveres dos sócios.

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Pagar, dentro dos prazos previstos pela Diretoria, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela Assembléia Geral;
- c) Obedecer as disposições dos Estatutos e do Regimento Interno da Associação.

Art.30 - Perde-se a condição de Sócio.

- a) Pelo falecimento.
- b) Pela exclusão, caso o associado deixe de cumprir qualquer disposição deste Estatuto, cabendo-lhe o direito de recorrer a Assembléia Geral no prazo de 15 dias.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

Art.31º - Constitue-se patrimônio da Associação.

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Os recursos provenientes das contribuições regulares de seus associados, as reservas bancárias ou em caixa, os legados ou doações, as subvenções e verbas especiais oriundas de quaisquer eventos organizados pela Associação.

Art.32º - A alocação de qualquer bem imóvel da Associação, deverá ser feita através de contrato submetido a aprovação do Conselho Fiscal e devidamente registrado em Cartório local.

Art.33º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da Entidade deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada de acordo com o Art.9º.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS



d) Legados, donativos e/ou subvenções eventuais

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.35º - Será realizada em Assembleia Geral Extraordinária 60(sessenta) dias antes da eleição para aprovar o Regimento Eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral.

Parág. 1º - O Regimento Eleitoral, cumprirá de forma inequívoca estes Estatuto.

Parág. 2º - Comporão a Comissão Eleitoral, 06(seis) sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não façam parte de nenhuma chapa.

Art.36º - O prazo das inscrições de chapa terá início logo após a Assembléia Geral Extraordinária fixada pelo art.30 deste Estatuto e terminará 30(trinta) dias antes das eleições.

Art.37º - A posse da Diretoria será 30(trinta) dias após a realização das eleições.

Art. 38º - A Diretoria antiga, entregará, aos eleitos, no dia da posse, toda a prestação de conta de seu exercício, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art.39º - Os cargos eletivos não poderão ser acumulados e/ou remunerados.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

Art.40º - A Associação ser dissolvida e seu patrimônio dissolvido quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Parág. Único - A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

70  
SERVIÇO NOT  
27 C/AV. DO MARI  
FONE (081) 22  
Fornecido por SINALTE  
ENRIQUE PASSOS GEM  
#####  
conferir autógrafo de  
Eduardo Pereira, 07/06/15  
Emanuel Tiberto de F



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 119 sob o nº 119/03  
Em 25/04/2003  
PI Magaly Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28/04/2003  
PI Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 28/04/2003  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 28/04/2003  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
TARCILLY JUNIOR  
Em 19/05/2003  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 12 (Doze) Pagina (S).  
Em 25/04/2003  
[Signature]  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta \_\_\_\_\_ Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003.  
\_\_\_\_\_  
Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**CERTIDÃO**

**Projeto de Lei Nº 119 / 2003**

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente discriminada:

a) do art. 91 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991):

- legislação citada;
- regulamento citado;
- contrato ou concessão citada;
- ato administrativo citado.

b) Lei nº 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

- ata de fundação;
- Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado Paraíba, 11 de junho de 2003.

**Técnico**

**Departamento de Assistência as Comissões**

Procto  
11/9/03



Desde 1932

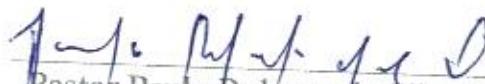
# Igreja de Cristo no Brasil

R. Rita Xavier de Oliveira, 284-Mangabeira I - João Pessoa- PB  
Pastor Paulo Roberto da S. Bezerra- Fone: 3045-3401 / 9978-7822  
CNPJ: 02.918.765/0001-30

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, que a Associação de Esportes de Mangabeira, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no dia 03 de junho de 1997, situada à rua Renato T. Bastos, 120 - Mangabeira - João Pessoa - PB, encontra-se funcionando normalmente nos últimos anos.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2003.

  
Pastor Paulo Roberto da Silva Bezerra.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI Nº 119/2003**

Declara de Utilidade Pública a Associação de Esportes de Mangabeira, e dá outras providências.

**AUTOR** : Dep. RICARDO COUTINHO

**RELATOR**: SUBSTITUTO: Dep. João Gonçalves

**PARECER Nº 414,04**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 119/2003**, da lavra do nobre Deputado Ricardo Coutinho, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Associação de Esportes de Mangabeira, e dá outras providências.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 119/2003**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2004.

**Dep. TROCOLLI JUNIOR**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 119/2003**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2004

**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
Presidente

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
Membro

**DEP. TROCÓLLI JÚNIOR**  
Membro

**DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO**  
Membro

**DEP. VITAL FILHO**  
Membro

**DEP. PASTOR FAUSTO**  
Membro

**DEP. RODRIGO SOARES**  
Membro

Apreçada Pela Comissão  
No Dia 10/03/2004



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

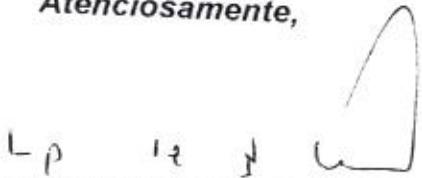
Ofício nº 251 /2004

João Pessoa, 12 de março de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 119/03 de autoria do Deputado Ricardo Coutinho que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Esportes de Mangabeira e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
"Palácio da Redenção"  
Praça João Pessoa, S/N Centro.  
João Pessoa-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 235 / 04**  
**PROJETO DE LEI Nº 119/03**

**Declara de Utilidade Pública a Associação de Esportes de Mangabeira e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Esportes de Mangabeira, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa"  
João Pessoa, 12 de março de 2004.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente